



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.590, DE 22 DE AGOSTO DE 1989.

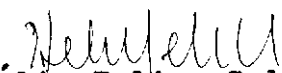
"Reajusta a remuneração dos funcionários da Câmara Municipal e dá outras providências."

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

ART. 1ª) - Os vencimentos e salários de todos os funcionários da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo passam a ser os constantes da tabela anexa, com vigência a partir de 1ª de Julho de 1989.

ART. 2ª) - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, 22 de Agosto de 1989.


Hélio Felipe Salomão Issa

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Anexo da Lei nº 1.590, que reajusta a remuneração dos funcionários da CÂMARA MUNICIPAL, retroativo a 01-07-89.

A N E X O

I.....	149,80
II.....	156,10
III.....	156,10
IV.....	156,40
V.....	156,60
VI.....	157,00
VII.....	157,20
VIII.....	157,60
IX.....	157,90
X.....	166,40
XI.....	175,50
XII.....	191,70
XIII.....	201,60
XIV.....	214,50
XV.....	225,80
XVI.....	244,40
XVII.....	263,50
XVIII.....	284,40
XIX.....	307,20
XX.....	331,80
XXI.....	358,40
XXII.....	387,00
XXIII.....	417,90
XXIV.....	451,40
XXV.....	485,90
XXVI.....	523,50
XXVII.....	563,80
XXVIII.....	607,50
XXIX.....	654,50

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, 22 de Agosto de 1989.


Hélio Felipe Salomão Issa

Prefeito Municipal